



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007397-57.2017.8.16.0014

Processo: 0007397-57.2017.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$101,79

Exequente(s): • Município de Tamarana/PR

Executado(s): • JOSE JUNY

1. Ante a informação *retro*, dando conta do efetivo pagamento do débito exequendo, **JULGO EXTINTO o feito**, por sentença, nos termos do artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

2. Custas, se remanescentes, serão suportadas pela parte Executada.

3. Proceda-se o imediato cancelamento do leilão designado nos autos. Intime-se o Sr. Leiloeiro, **com urgência**.

4. Com o trânsito em julgado, não havendo quitação das custas e não sendo a parte Executada beneficiária da assistência judiciária gratuita, proceda-se da seguinte forma:

a) Levantem-se eventuais constrições havidas nos autos, com exceção de ativos financeiros.

b) Caso seja necessário, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a elaboração do cálculo atualizado das custas e despesas processuais pendentes de pagamento.

c) Com o cálculo anexado ao processo, autorizo, desde já que a Secretaria utilize eventuais valores depositados nos autos para o pagamento das custas e despesas processuais.

d) Quitadas as custas, restitua-se eventual saldo do numerário bloqueado à parte Executada, mediante alvará judicial ou transferência bancária de pagamento.

e) Persistindo custas e despesas processuais pendentes, cumpram-se as disposições pertinentes à Instrução Normativa nº 12/2017 da CGJ/PR e do Código de Normas da CGJ/PR.

5. Em relação às eventuais custas e despesas devidas ao Oficial de Justiça, Avaliador Judicial, Depositário Público ou Distribuidor e Contador, intemem-se nos termos dos artigos 20 e 23 da Portaria 28/2019 deste Juízo.

6. Após, nada mais havendo, arquivem-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, datado eletronicamente.

Gabriela Luciano Borri Aranda
Juíza de Direito Substituta

